

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO
SAPUCAÍ – CIMBASP-AMBASP**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO
SAPUCAÍ – CIMBASP-AMBASP**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, bem como os que integram a Microrregião do Baixo Sapucaí, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral da AMBASP, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções os municípios abaixo, e dentre eles, poderão integrar o CIMBASP somente os associados à AMBASP:

I – **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, 54, Parque das Nações, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Antônio da Silva;

II – **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, representado por seu Prefeito Municipal, Hideraldo Henrique Silva;

III – **MUNICÍPIO DE CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede na Rua Dr. Brandão, 59, Campanha/MG, CEP: 37.400-000, representado por seu Prefeito Municipal, Lázaro Roberto da Silva;

IV – **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Netto, 356, Centro, Campo do Meio/MG, CEP: 37.165-000, representado por seu Prefeito Municipal, Samuel Azevedo Marinho;

V – **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo,



131, Centro, Campos Gerais/MG, CEP: 37.160-000, representado por seu Prefeito Municipal, Miro Lúcio Pereira;

VI – **MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.135/0001-90, com sede na Rua Dr. Veiga, 582, Carmo da Cachoeira/MG, CEP: 37.225-000, representado por seu Prefeito Municipal, Hércio Antônio Chagas Reis;

VII – **MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Noberto de Lima, 222, Carvalhópolis/MG, CEP: 37.760-970, representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio de Carvalho;

VIII – **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.624./0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, Vila Sonia, Coqueiral/MG, CEP: 37.235-000, representado por seu Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira;

IX – **MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Sagrado Coração Jesus, 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Odair da Silva;

X – **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Belato Carvalho;

XI – **MUNICÍPIO DE FAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama/MG, CEP: 37.138-000, representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Leal do Reis;

XII – **MUNICÍPIO DE ILCÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.608/0001-39, com sede na Praça Pe. João Lourenço Leite, 53, Centro, Ilcínea/MG, CEP: 37.175-000, representado por seu Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani;

XIII – **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, Centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva;

XIV – **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, 301, Centro, Monsenhor Paulo/MG, CEP: 37.405-000, representado por sua Prefeita Municipal, Leticia Aparecida Belato Martins;

XV – **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, representando por seu Prefeito Municipal, Gabriel Pereira de Moraes Filho;

XVI – MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo;

XVII – MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.414-000, representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza;

XVIII – SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.158/0001-50, com sede na Avenida Tiradentes, 526, Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000, representando por seu Prefeito Municipal, Brian Mendes Drago;

XIX – MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, Centro, Serrania/MG, CEP: 37.143-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto;

XX – MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, CEP: 37.410-872, representando por seu Prefeito Municipal, José Roberto de Paiva Gomes;

XXI – MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Chaves Garcia;

XXII – MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Julio Paulo Marcellini, 50, Varginha/MG, CEP: 37.018-050, representado por seu Prefeito Municipal, Vêrdi Lúcio Melo.

CAPÍTULO II

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMBASP-AMBASP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIMBASP-AMBASP, providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso e necessidade.

§ 3º Será automaticamente admitido no CIMBASP-AMBASP o Município que o seu respectivo Legislativo autorizar o seu consorciamento.



§ 4º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 5º O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMBASP-AMBASP cumprindo os requisitos estabelecidos na cláusula primeira, devendo assinar o Protocolo de Intenções e o ratificando, mediante lei, pelo ente ingressante.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP-AMBASP, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO, DO TERRITÓRIO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O CIMBASP-AMBASP terá sede na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha/MG, CEP: 37.006-640, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP, que poderá ser alterada em Assembleia Geral por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º O CIMBASP-AMBASP vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação territorial do CIMBASP-AMBASP será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º O CIMBASP-AMBASP atuará nas seguintes áreas:

Saúde
Meio Ambiente
Resíduos Sólidos
Infraestrutura
Saneamento Básico
Agricultura
Turismo

Assistência Social
Educação
Cultura
Esporte – Jogos e eventos regionais
Planejamento Urbano
Projetos – Elaboração
Projetos – Captação de recursos
Iluminação Pública/Energia
Mobilidade
Segurança Alimentar
Habitação
Defesa Civil
Trânsito
Administração Tributária
Compras Coletivas
Contabilidade
Assessoria Jurídica

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CIMBASP-AMBASP:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, como capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII – promoção de cursos, treinamentos, seminários e eventos correlatos aos servidores municipais;

IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX - gestão associada de serviços públicos;

XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

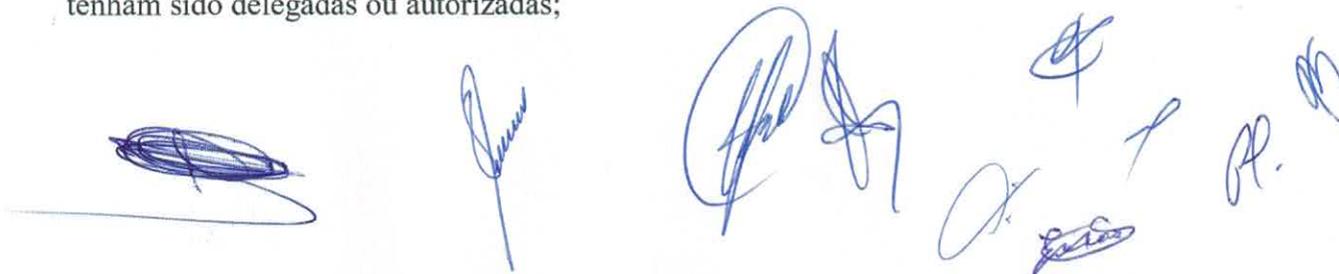
XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, somewhat circular scribble, followed by a signature that appears to be 'Luis', a signature that is mostly illegible but seems to start with 'P', another illegible signature, a signature that looks like 'R.', and finally a signature that appears to be 'R.' followed by a flourish.

XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

XXXIII - prestação de Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados;

XXXIV - aprimorar os Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados;

XXXV - operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMBASP/AMBASP poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O CIMBASP-AMBASP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso



ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CIMBASP-AMBASP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIMBASP/AMBASP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMBASP-AMBASP, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMBASP-AMBASP.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMBASP-AMBASP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMBASP-AMBASP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMBASP-AMBASP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;



V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMBASP-AMBASP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIMBASP-AMBASP na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMBASP-AMBASP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e/ou Contrato de Programa eventualmente celebrado, conforme for o caso e necessidade;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMBASP-AMBASP, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMBASP-AMBASP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

§1º O CIMBASP-AMBASP será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§2º O Estatuto do CIMBASP-AMBASP poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§3º O Estatuto do CIMBASP-AMBASP definirá a estrutura dos órgãos referidos nesta cláusula, bem como, neste mesmo documento, ou no Regulamento de Pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMBASP-AMBASP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 5º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - aprovar:

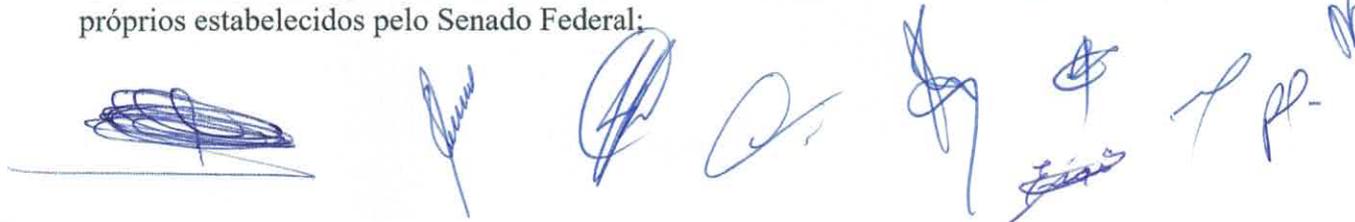
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;



- f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
- h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

V - deliberar sobre mudança de sede;

VI - deliberar sobre a extinção do CIMBASP-AMBASP;

VII - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Fiscal;

XII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 6º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 7º A Diretoria do CIMBASP-AMBASP será composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, e será a mesma Diretoria eleita para presidir os trabalhos da AMBASP, com observância ao Estatuto desta no que concerne a eleição e reeleição dos seus membros, critérios de votação, desempate e quórum, e duração, início e término do mandato.

§ 8º Somente será aceito como membro da Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 9º. O mandato de qualquer membro da Diretoria do CIMBASP-AMBASP cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 10º. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;



II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 10º. Os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos do respectivo Conselho da AMBASP e sempre serão Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, seguindo as mesmas diretrizes quanto à eleição e reeleição dos seus membros, critérios de votação, desempate e quórum, e duração, início e término do mandato.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 12. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 13. Para as deliberações constantes dos incisos III, V e VI do § 5º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMBASP-AMBASP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 14. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 15. A Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP-AMBASP acontecerá em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e será presidida e convocada pelo Presidente do CIMBASP-AMBASP ou seu substituto legal.

§ 16. A Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP-AMBASP obedecerá às normas estatutárias da AMBASP quanto a convocação, realização, frequência e quórum de sua Assembleia Geral Ordinária.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the far left, there is a large, somewhat circular scribble. To its right, there are several distinct signatures, including one that appears to be 'J. J. J.', another that looks like 'P. P.', and a few others that are less legible. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping.

§ 17. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 18. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 19. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 20. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 21. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 22. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao Presidente do CIMBASP-AMBASP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIMBASP-AMBASP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMBASP-AMBASP;

- VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMBASP-AMBASP;
- XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
- XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente do CIMBASP-AMBASP:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - assumir a Presidência do CIMBASP-AMBASP no caso de vacância.

§ 5º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho Fiscal para que assuma interinamente a Presidência do CIMBASP-AMBASP, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

§ 6º Em caso de renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho Fiscal para que assuma interinamente a Presidência do CIMBASP-AMBASP, até que nova eleição seja realizada.

§ 7º Compete à Diretoria do CIMBASP-AMBASP, dentre outras deliberações:

I - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

II - nomear e exonerar os membros da Secretaria Executiva;

III - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMBASP-AMBASP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 3º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMBASP-AMBASP;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;



c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

VI - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

VII - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMBASP-AMBASP, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

VIII - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IX - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMBASP-AMBASP;

X - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XIII - elaborar o Estatuto do CIMBASP-AMBASP, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XIV - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

XV - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XVI - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CIMBASP-AMBASP venha a receber;

XVII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMBASP-AMBASP;

XVIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Secretaria Executiva;

XIX - autorizar o Secretário Executivo a contratar estagiários;

XX - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XXI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMBASP-AMBASP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;

§ 5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas



providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CIMBASP-AMBASP.

§ 1º A Secretaria Executiva é composta por Secretário Executivo, Assessoria Jurídica e Gerência Administrativa.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMBASP-AMPBASP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMBASP-AMPBASP;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIMBASP-AMPBASP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMBASP-AMPBASP;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

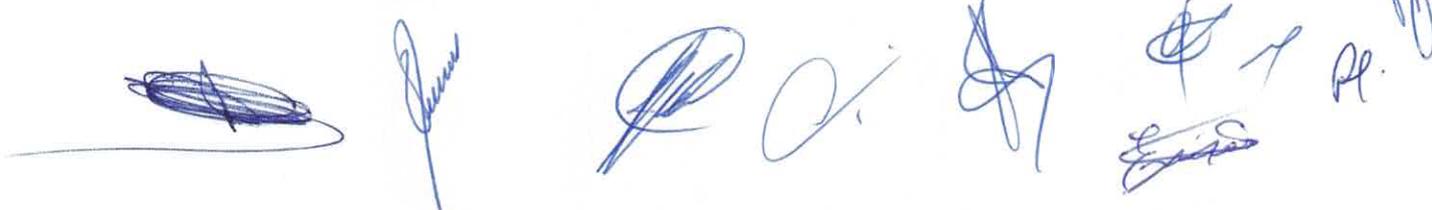
VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIMBASP-AMPBASP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;



XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIMBASP-AMPBASP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência;

XVI - contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

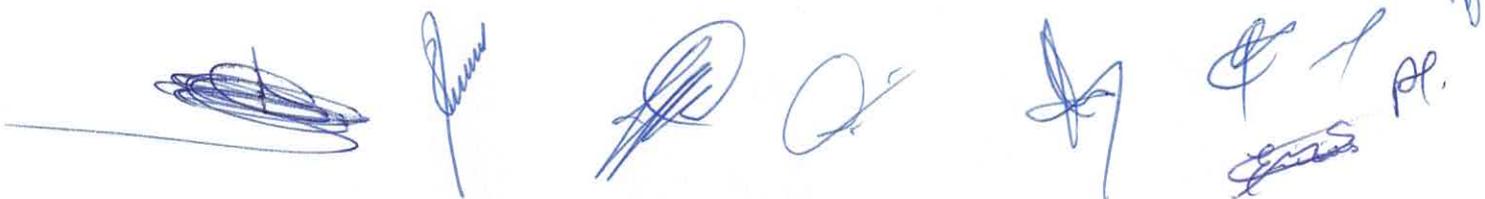
XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMBASP-AMPBASP;

XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMBASP-AMPBASP;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMBASP-AMPBASP;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, from simple loops to more complex, stylized marks.

§ 3º. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência em cargos de chefia/direção/assessoramento na área de Administração Pública de quatro anos no mínimo e/ou especialização na área.

§ 4º. Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

§ 5º. À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º. Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública Direta ou Indireta de no mínimo dois anos e/ou especialização na mesma.

§ 7º. Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Gerência Administrativa:

I - exercer toda a atividade administrativa inerente ao funcionamento do CIMBASP-AMBASP, especialmente as delegadas pela Secretaria Executiva.

§ 8º. Para cumprimento das atribuições de Gerente Administrativo será exigida formação profissional de nível superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Direito, além de experiência na área da Administração Pública Direta ou Indireta de no mínimo dois anos e/ou especialização na mesma.

§ 9º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva fica a Diretoria autorizada a prover os cargos do Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Gerente Administrativo, com vencimento que não seja inferior ao fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMBASP-AMBASP.

§ 10º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIMBASP-AMBASP, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMBASP-AMBASP e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Almojarifado e Patrimônio;
- IV - Departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Engenharia;
- VII - Departamento de Inspeção e Fiscalização.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não seja inferior ao fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMBASP-AMBASP.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio, e outros novos departamentos que tornem necessários a criação serão regulamentados pelo mesmo Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CIMBASP-AMBASP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Os empregos públicos do CIMBASP-AMBASP serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º. Para o exercício das funções de competência da Secretaria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais, empregos públicos.

§ 4º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º. Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º. A participação no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. A Diretoria poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto ou Plano de Cargos e Salários.

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, desde que permanecendo no cargo originário deste;

II - a Diretoria, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensações das suas obrigações financeiras com o CIMBASP-AMBASP.

§ 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§ 16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18. Na contratação por tempo determinado, a remuneração corresponderá a vencimento que não seja inferior ao fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMBASP.

§ 19. O Secretário Executivo, após autorização da Presidência, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 20. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;



II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

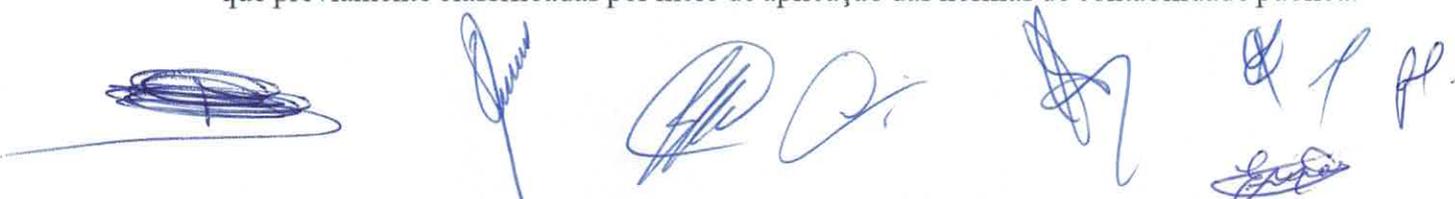
II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



§ 4º. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas serão fundamentadas, observarão o



disposto na legislação federal e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituem patrimônio do CIMBASP-AMBASP:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CIMBASP-AMBASP dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 3º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º. Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.



§ 6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

§10º. Será celebrado Contrato de Programa entre o CIMBASP e a AMBASP, para utilização da Secretaria Executiva, pessoal, sede administrativa e infraestrutura da Associação, evitando contratação de pessoal pelo Consórcio, visando economia de gastos públicos.

§11º. Durante a vigência do Contrato de Programa de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do CIMBASP será exercida pela Secretaria Executiva da AMBASP, e os municípios que irão compor o CIMBASP deverão estar associados e contribuindo rigorosamente em dia com a AMBASP.

§12º. Durante a vigência do Contrato de Programa de que trata o décimo parágrafo desta cláusula, o CIMBASP-AMBASP só fará contratação de pessoal com autorização em Assembleia Geral mediante decisão da maioria absoluta dos presentes, salvo no caso dos cargos comissionados, onde não será necessária referida autorização.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A retirada do ente consorciado do CIMBASP-AMBASP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

A series of approximately seven handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. They appear to be official signatures of the parties involved in the document.

- a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.



§ 6º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º. O CIMBASP-AMBASP será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMBASP-AMBASP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CIMBASP-AMBASP obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O CIMBASP-AMBASP possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* - onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMBASP-AMBASP sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O CIMBASP-AMBASP utilizará, em regime de cooperação, mediante Contrato de Programa sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da AMBASP, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á nomeação da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que serão os mesmos já eleitos para os respectivos cargos nos quadros da AMBASP, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

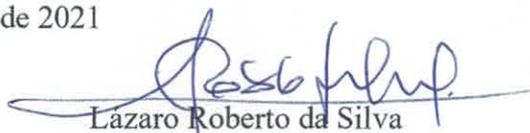
§ 3º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal vigorará concomitantemente com o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da AMBASP e terá o seu término juntamente com o da Associação.

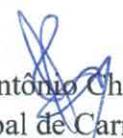
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMBASP até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Varginha, 01 de outubro de 2021


Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal de Campanha


Hélcio Antônio Chagas Reis
Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira


José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis





Rossano de Oliveira
Prefeito Municipal de Coqueiral



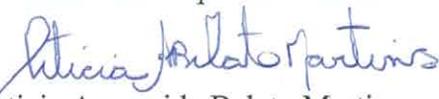
José Odair da Silva
Prefeito Municipal de Cordislândia



Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal de Elói Mendes

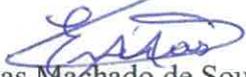
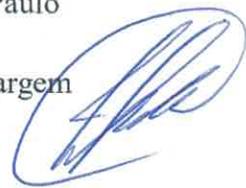


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal de Ilicínea

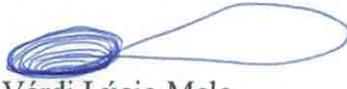


Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal de Monsenhor Paulo

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal de Santana da Vargem



Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal de São Bento Abade



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal de Varginha

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal de Alfenas
Data de adesão:

Hideraldo Henrique Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança
Data de adesão:

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal de Campo do Meio
Data de adesão:

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal de Campos Gerais
Data de adesão:

Osmair Leal do Reis
Prefeito Municipal de Fama
Data de adesão:

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal de Machado
Data de adesão:

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal de Paraguaçu
Data de adesão:


Brian Mendes Drago
Prefeito Municipal de São G. do Sapucaí
Data de adesão:

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal de Serrania
Data de adesão:

José Roberto de Paiva Gomes
Prefeito Municipal de Três Corações
Data de adesão:

Marcelo Chaves Garcia
Prefeito Municipal de Três Pontas
Data de adesão:

